



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO N.º 21217.000033/2019-11

Contrato N.º: 09/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E OSTENSIVA, NOS IMÓVEIS DA CONAB NO ESPÍRITO SANTO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96, neste ato representada por seu Superintendente Regional Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 575.091.317-15, CI nº 307.346 SSP/ES, brasileiro, estado civil casado, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILAS BARNABÉ RODRIGUES, portador da CI nº 678.068 – SSP/DF e CPF nº 296.419.691-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e o PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com CNPJ nº 25.183.468/0003-51, com sede à Rua Olívia Ludgero, nº 35, Bairro de Fátima, Serra, Espírito Santo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MÁRCIO VILANOVA MONKEN, brasileiro, casado, CI nº 5.081.852 SSP/MG, CPF nº 811.530.826-91, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21217.000033/2019-11 referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de vigilância patrimonial armada e ostensiva, nos imóveis da Conab no Espírito Santo, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis das Unidades Armazenadoras de Camburi, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim da SUREG/ES, conforme especificações e quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	POSTO / LOCAL	TURNO	HORÁRIO	PERIODICIDADE	Nº POSTOS	VALOR R\$
1	UA CAMBURI – Av. Comissário Octávio Queiroz, 520, Jardim da Penha, Vitória, ES	Diurno	07:00 às 19:00	Sábados, Domingos e Feriados	01	R\$2.998,96
		Noturno	19:00 às 07:00	Diariamente	02	R\$25.247,52
2	UA COLATINA – Rod. BR 259, km 50, Bairro Benjamin C. Santos, Colatina, ES	Diurno	07:00 às 19:00	Diariamente	01	R\$10.085,28
		Noturno	19:00 às 07:00	Diariamente	02	R\$24.336,88
3	UA CACHOEIRO – Av. Domingos Alcino Dadalto, 367, Bairro IBC,	Diurno	07:00 às 19:00	Diariamente	01	R\$10.431,34
		Noturno	19:00 às 07:00	Diariamente	01	R\$12.582,90
Total					08	R\$85.682,88

1.4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

- 1.4.1. O custo mensal estimado para a prestação dos serviços deste Contrato é de R\$ 85.682,88 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e o valor global de R\$ 1.028.194,56 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi o preço máximo estimado para a contratação de vigilância no Espírito Santo, conforme Portaria/SLTI/MP nº 07/2015, atualizado em 27/07/2017 e Portaria/GEDES/Nº 213 de 25/07/2017.

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL R\$
12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 12.433,46	05	R\$ 62.167,30
12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 10.258,31	02	R\$ 20.516,62
12 horas diurnas aos sábados, domingos e feriados somente na UA CAMBURI	R\$ 2.998,96	01	R\$ 2.998,96
TOTAL		08	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			R\$ 85.682,88
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço X o número de meses do contrato)			R\$ 1.028.194,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Alexandre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



2



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. Quando da prorrogação contratual, a CONAB deverá:
- 2.2.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 2.2.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato.
- 2.3. A CONAB não prorrogará o(s) Contrato(s) quando:
- 2.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 2.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 3.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.
- 3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 85.682,88 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.028.194,56 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por ano.
- 4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº33.90.37, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Notas de Empenho n.º 2019NE000058, 2019NE000067, 2019NE000127, de 23/08/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco) por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-FS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1.1. Caução em dinheiro;
- 6.1.2. Seguro-garantia; ou
- 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 6.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 6.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 15.6; ou
 - 6.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 15.6.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



4



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - 7.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
 - 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
 - 7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - 7.9. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - 7.10.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.10.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas.



Alexandre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORF-FS



5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab.
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 8.7. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 8.8. Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.9. Comunicar à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso.
- 8.12. Fornecer uniformes e seus complementos aos empregados, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 8.13. Apresentar à Conab, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações de suas unidades, para a execução do serviço.
- 8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab.
 - 8.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordo, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.15. Atender as solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



Alexandre Henrique Nunes Obreia
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



6



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.
- 8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.18. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC.
- 8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.22. Não beneficiar-se da condição de Optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto no artigo 17, XII, artigo 30 § 1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar 123/2006.
- 8.23.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato.
- 8.25. Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos.
- 8.26. Manter preposto nos locais de prestação, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato.
- 8.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.27.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, para todos os empregados.
- 8.27.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao



Alexandre Henrique Nunes Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

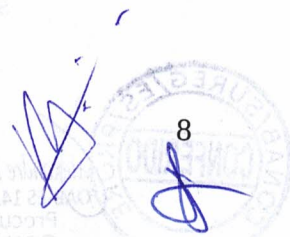
Companhia Nacional de Abastecimento

sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- 8.27.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.28. Autorizar na Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 8.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab.
- 8.29.1. A Ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.29.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.29.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.29.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.29.5. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação / manutenção do escritório.
9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.



Alexandre Henrique Nunes Obreu.
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.1.1. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 9.1.2. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 9.1.3. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.1.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.1.5. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 9.1.6. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 9.1.7. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA Nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 14 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente da prestação dos serviços, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Demais condições a ele referentes se encontram definidos no item 19 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

- 13.1. A Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, será realizada conforme condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



9



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

14.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.2.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Conab;

14.2.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

14.2.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.2.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.2.2.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

14.2.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando e tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

14.2.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.2.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 14.2.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.2.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.2.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 14.2.9.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 14.2.9.2. para os demais custos sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital.
 - 14.2.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 14.2.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
 - 14.2.10.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 14.2.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 14.2.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 14.2.11.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 14.2.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato complementar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação,



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

- 14.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 14.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 14.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.
- 14.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 14.8. A Contratada enviará mídia eletrônica (excel/calc) e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços, em modo editável, visando balizar as repactuações contratuais solicitadas.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".



Alexandre Henrique Nunes Ovrei.
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-FS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.7. Da sanção de advertência:
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 15.8. Da sanção de multa:
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na item 17;
 - b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto e a rescisão unilateral da avença;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - g) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Conab, por empregado e por dia	03
Para os itens a seguir deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
i)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
j)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
k)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VIII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORF-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10. Do cometimento de falta grave:

15.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do RLC, aquele que:

15.10.1.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15.10.1.2. deixar de realizar pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

16.2.3. Judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

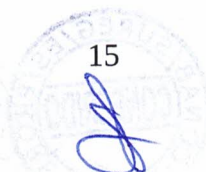
16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 16.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 16.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.8.3. Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**
- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.



Alexandre Henrique Nunes
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.893
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

21.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

21.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

21.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

21.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 001/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 31/07/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**
- 26.1. As partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 27.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- 27.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Vitória-ES, 24 de agosto de 2019.

Pela Contratante:

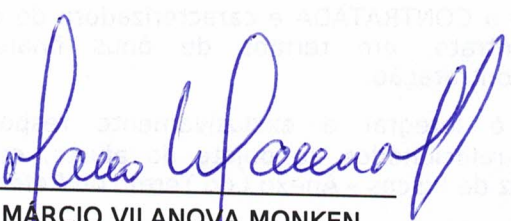

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Regional


SILAS BARNABÉ RODRIGUES

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:


MÁRCIO VILANOVA MONKEN

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



Alexandre Henrique Nunes Obrelu
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROREG-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Barbara Pereira
CPF: 129.415.846-50

Nome: Margarita Barbosa de Almeida
CPF: 698426087-92



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



